



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 076/2009 PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE VÍDEO E ADAPTADORES

Aos vinte dias do mês de outubro de 2009, as partes abaixo qualificadas celebram a **Ata de Registro de Preços 0076/2009**, com observação ao constante no **Processo Administrativo 06.046/2009 – TRF** e com fundamento na **Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, 3.931/2001 e 6.204/2007, Lei 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, Pregão Eletrônico 0072/2009**, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

ÓRGÃO GERENCIADOR: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu diretor-geral da Secretaria, Sr. **SILVIO FERREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, CPF 884.071.528-20, RG 5.871.468 SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos Atos ns. 163, de 07.05.91 e 191, de 17.09.92.

FORNECEDOR: **MAGDATA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF 03.595.212/0001-57, sediada na SDS Bloco O nº 39 Sala 525 Edifício Venâncio VI, Asa Sul - Brasília/DF, CEP:70.393-905, tel.: (61) 3321-1595, doravante denominado **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu sócio, Sr. **ELIAS MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG 706.813 SSP/DF e CPF 249.058.101-59, residente e domiciliado em Taguatinga-DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a formação de Registro de Preços visando à eventual aquisição de placas controladoras e adaptadores DVI para VGA, observadas as especificações técnicas obrigatórias e os quantitativos constantes do Anexo I desta Ata.

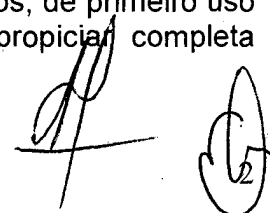
CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

A finalidade desta Ata é prover o Tribunal do objeto descrito na Cláusula Primeira, essencial à implantação do processo virtual nas Seções Judiciárias, nas Subseções Judiciárias e no TRF – 1ª Região.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Por este instrumento, o Fornecedor obriga-se a:

- 3.1 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste registro;
- 3.2 - manter seus empregados, quando nas dependências do Tribunal, sujeitos às normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 3.3 - executar o fornecimento, na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o fornecimento objeto deste registro;
- 3.4 - levar, imediatamente, ao conhecimento do Tribunal qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento objeto deste registro;
- 3.5 - prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Tribunal, bem como atender reclamações inerentes ao fornecimento objeto deste registro;
- 3.6 - entregar, no local indicado pelo Tribunal, dentro do prazo estipulado, o produto objeto deste registro;
- 3.7 - emitir nota fiscal discriminando o produto fornecido, a quantidade e os valores, unitário e total, bem como a indicação dos números do contrato, nota de empenho, banco, agência e conta corrente;
- 3.8 - não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 3.9 - todos os materiais fornecidos serão de total e exclusiva responsabilidade do Fornecedor;
- 3.10 - à fiscalização caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, ao objeto deste registro;
- 3.11 - a atuação da fiscalização não exime o Fornecedor da total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos fornecimentos contratados;
- 3.12 - o Fornecedor se responsabilizará pela qualidade e quantidade dos materiais fornecidos, entregando-as de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentações de materiais, bem como encargos taxas e outras despesas;
- 3.13 - o Fornecedor deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste registro, quando apresentar vícios, defeitos ou incorreções nos materiais;
- 3.14 - substituir, obrigatoriamente, sem ônus para o Contratante, o periférico entregue que venha a apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia;
- 3.15 - proceder à entrega de placas e adaptadores novos, de primeiro uso e acondicionados adequadamente em caixas lacradas, de forma a propiciar completa segurança durante o transporte;



3.16 – fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, os periféricos, juntamente com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração;

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

Por este instrumento, o Tribunal obriga-se a:

4.1 - proporcionar todas as condições necessárias para que o Fornecedor possa cumprir o objeto desta Ata;

4.2 - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor, necessários à execução do fornecimento do objeto desta Ata;

4.3 - comunicar ao Fornecedor qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto e interromper a aquisição, se for o caso;

4.4 - assegurar aos empregados do Fornecedor o acesso às instalações onde serão executadas as entregas, respeitadas as normas internas (disciplina, segurança) do Tribunal;

4.5 - recusar o recebimento do produto, cujas especificações estejam divergentes com o objeto da Ata, ou da proposta, bem como os periféricos que apresentarem defeito durante os testes de conformidade e verificação, comunicando por escrito ao Fornecedor as razões da recusa;

4.6 - designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Ata;

4.7 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento desta Ata;

4.8 - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;


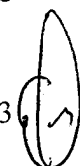
4.8.1 - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

4.8.2 - o Gestor deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas deste registro, para adoção dos procedimentos necessários a aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem alterações, para autorização e demais providências à celebração de termo aditivo;

4.9 - prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor;

4.10 – solicitar os produtos por intermédio de requisição (e-mail, ofício ou fax), emitida pela Fiscalização do Tribunal (Gestor);

4.11 – comunicar ao Fornecedor, em tempo hábil, a alteração do endereço de entrega do produto;

4.12 - exigir, sempre que necessário, a apresentação, pelo Fornecedor, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

4.13 - efetuar o pagamento, consoante às condições estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

O Fornecedor deverá entregar o material em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do Contrato;

5.1 - Caso a entrega deva ser feita em outro local, nesta Capital, o Gestor deverá, previamente, informar ao Fornecedor o novo endereço;

5.2 - Correrão por conta do Fornecedor as despesas decorrentes da entrega do produto nos locais estabelecidos nos itens anteriores, bem como o risco pela perda do produto até a efetiva entrega e recebimento pelo Tribunal;

5.3 - Nos termos do art. 76 da Lei 8.666/1993, o Tribunal deverá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento objeto desta Ata executado em desacordo com o presente registro;

5.4 – juntamente com os equipamentos, a Contratada deverá fornecer toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de instalação, podendo ser por meio eletrônico em português;

5.5 – os equipamentos serão recusados nos seguintes casos:

5.5.1 – quando entregues com especificações técnicas inferiores às contidas no anexo I;

5.5.2 - quando entregues com especificações técnicas inferiores às contidas na proposta da Contratada;

5.5.3 - quando entregues com especificações técnicas inferiores ao que fora apresentado ao Contratante a título de amostra;

5.5.4 – quando apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação;

5.5.5 – o lote inteiro será devolvido caso mais de 10% (dez por cento) dos equipamentos sejam reprovados;

5.5.6 – a Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento ou do lote recusado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, nas hipóteses dos subitens 5.5.1 à 5.5.4 e de 10 (dez) dias úteis na hipótese do subitem 5.5.5, contados a partir da data da comunicação, por ofício, feita pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento da Nota de Empenho na **Divisão de Material e Patrimônio – DIMAP**, localizada no SBS Quadra 02, Bloco D, Edifício Adriana, 1º Subsolo – Brasília - DF.

6.1 – os equipamentos serão recebidos:

6.1.1 – **provisoriamente**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da entrega.

6.1.1.1 – o recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos equipamentos, com ênfase na integridade física e quantitativa.

6.1.2 – **definitivamente**, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a partir do recebimento provisório.

6.1.2.1 – o recebimento definitivo consiste na verificação da adequação dos equipamentos e serviços às exigências do edital e da proposta da Contratada.

a) CLÁUSULA SÉTIMA — ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA

7.1 – Os equipamentos, objeto deste Contrato, deverão ser garantidos pela Contratada, pelo **período de 12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento definitivo, sem ônus adicionais para o Contratante;

7.2 - os serviços de assistência técnica, realizados pela própria Contratada ou autorizadas pela mesma mediante declaração expressa, deverão ser prestados nos locais de entrega dos equipamentos;

7.3 - a assistência técnica da garantia consiste na reparação das eventuais falhas das placas de vídeo e adaptadores, mediante substituição dos próprios de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

7.4 - a assistência técnica da garantia será realizada pela Contratada/Autorizada, a pedido do Contratante, em dias úteis das 08h às 18h;


7.5 - todas as solicitações feitas pela Contratante deverão ser registradas pela Contratada/Autorizada em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

7.5.1 - o acompanhamento da prestação de serviço deverá ser feita por meio de um número de protocolo fornecido pela licitante vencedora, no momento da abertura da solicitação;

7.5.2 - as solicitações de atendimento poderão ser efetuadas pelo Contratante, por meio de carta, telegrama, telefax, página na internet, e-mail ou ligação a central de atendimento;

7.3 – para o atendimento telefônico, a Contratada/Autorizada deverá fornecer um número telefônico para contato com a Central de Atendimento, que deverá ser em português do Brasil;

7.6 - o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação efetuada pelo Contratante, caso contrário deverá ser providenciada, pela Contratada, a colocação de equipamento



equivalente ou de superior configuração como *back-up*, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo;

7.7 - entende-se por término do atendimento a disponibilidade da placa de vídeo para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, ficando condicionado a aprovação do Contratante, por intermédio do setor competente;

7.7.1 - o prazo máximo do término do atendimento deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas corridas;

7.8 - caso os serviços de assistência técnica da garantia não possam ser executados nas dependências do Contratante, o equipamento avariado poderá ser removido para o *Centro de Atendimento da Contratada*, mediante justificativa, por escrito, relacionando os problemas apresentados, devidamente aceita pelo setor competente do Contratante e com autorização expressa de saída do equipamento, desde que o mesmo seja substituído por outro equivalente ou de superior configuração, durante o período de reparo. O equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da retirada;

7.8.1 - a devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao Contratante;

7.9 - toda e qualquer substituição de componentes deverá ser acompanhada por funcionário designado pelo Contratante, que autorizará a substituição de componentes, os quais deverão ser novos e originais;

7.10 - as peças e mecanismos substituídos deverão ser apresentados juntamente com o equipamento consertado, podendo ficar os mesmos retidos pelo Contratante;

7.11 - após a conclusão do serviço de garantia, a Contratada deverá gerar documento relatando as substituições de componentes, contendo a identificação do chamado técnico, data e hora do início e término do atendimento;

7.12 - a Contratada deverá comunicar ao Contratante, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção;

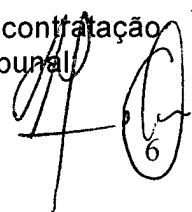
7.13 - durante todo o período da garantia a Contratada atualizará, ou disponibilizará para download, sem ônus adicionais para o Contratante, softwares necessários para o funcionamento dos objetos adquiridos, fornecendo, as novas versões ou *releases* lançados;

7.13.1 - a atualização, ou disponibilização para download, de que trata o item 7.12. deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de lançamento da nova versão ou *release*;

7.13.2 - caso a nova versão, ou *release*, seja disponibilizado para download, todo suporte visando instalação e configuração deverá ser prestada pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência desta Ata, o fornecimento objeto desta contratação será acompanhado e fiscalizado por um servidor ou comissão designado pelo Tribunal



8.1 - O servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse(a) servidor ou comissão deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

8.3 - O Gestor deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que gerem alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE

O Registro de Preços, formalizado na presente Ata, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

9.1 - a vigência da presente Ata poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, no termos do art. 4º, § 2º do Decreto 3.391, de 19 de setembro de 2001, caso a proposta continue se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à **Divisão de Material e Patrimônio – DIMAP**, localizada no SBS Quadra 02, Bloco D, Edifício Adriana, 1º Subsolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Tribunal, desde que comprovada a vantagem;

11.1 - a utilização referida neste item deverá observar o quantitativo de até 100% (cem por cento) do total registrado na Ata de Registro de Preços;

11.2 - para cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do **Edital do Pregão Eletrônico 0072/2009**;

11.3 - os preços que deverão ser praticados em cada solicitação, durante a vigência desta Ata, serão os registrados e constantes da proposta apresentada;

11.4 - o Tribunal exigirá, por ocasião do pagamento, a comprovação de regularidade junto ao INSS – CND, do FGTS – CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÕES

Os preços ofertados, as especificações e a estimativa anual do Fornecedor encontram-se registrados no Anexo da presente Ata de Registro de Preços;

12.1 - os preços praticados serão aqueles registrados e constantes da proposta da empresa detentora da Ata;

12.2 - durante a vigência desta Ata, o Fornecedor assume, o compromisso de fornecer os materiais nas quantidades máximas, de acordo com os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata de Registro de Preços, admitida revisão, quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria;

13.1 - o reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por normas federais pertinentes à política econômica;

13.2 - poderão, ainda, a qualquer tempo, serem alterados os preços registrados, em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado ou de fato que eleve os custos, cabendo ao órgão gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data do atesto do documento de cobrança/Nota Fiscal, devidamente protocolado no setor competente do Tribunal. O Fornecedor deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF - Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores;

14.1 - Havendo atraso no prazo estipulado no *caput* desta cláusula, não ocasionado por culpa do Fornecedor, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. O Fornecedor deverá formular o pedido, por escrito, ao Tribunal, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança;

14.2 - Os pagamentos serão creditados em nome do Fornecedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nesta Ata;

14.3 - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o Fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

14.4 - Caso o Fornecedor seja optante pelo "Simples", deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de tributo naquela modalidade;

14.5 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que o Fornecedor providencie, em 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da notificação, as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução da presente Ata correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Elemento de Despesa 3.3.90

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AQUISIÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Durante a validade do registro, os Fornecedores poderão ser convidados a firmar contratações de fornecimento, mediante solicitação do Gestor da Ata, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e nas determinações contidas na legislação pertinente;

16.1 - Vencido o prazo de validade da proposta de licitação, o Gestor da Ata operacionalizará pesquisa de mercado e, constatado que o preço registrado continua sendo o mais vantajoso para a Administração, adotará as medidas pertinentes para aquisição;

16.2 - As aquisições dos materiais somente serão efetivadas por este registro de preços, quando forem mais vantajosas para a Administração;

16.3 - Na ocorrência de preços mais vantajosos no mercado, os materiais solicitados somente poderão ser adquiridos do Fornecedor com preços registrados, caso este concorde em sua redução;

16.4 - Serão aplicadas às solicitações provenientes do presente registro de preços, no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei 8.666/1993, com suas respectivas alterações;

16.5 - O Fornecedor obriga-se a manter, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação que ensejaram a presente Ata;

16.6 - O Fornecedor com preço registrado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/1993;

16.7 - Será de responsabilidade do Fornecedor, que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados ao Tribunal ou a terceiros, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, que forem atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento o Tribunal poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o TRF da 1ª Região e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

17.1 - O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados sujeitará o Fornecedor à multa diária de **0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento)** sobre o valor total contratado ou sobre a parcela executada com atraso;

17.2 - O Fornecedor, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações, decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições desta Ata ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

17.3 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada a Divisão de Material Permanente - DIMAP, no endereço a ser fornecido pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, ficando exclusivamente a critério do Tribunal a sua aceitação;

17.4 - Vencido o prazo proposto sem a entrega dos materiais, total ou parcialmente, o Tribunal oficiará ao Fornecedor, comunicando-lhe a data-limite para entrega e execução. Ultrapassada essa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada, a sanção de que trata o *caput* desta Cláusula;

17.5 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se o Fornecedor às sanções previstas neste instrumento;

17.6 - A inexecução total ou parcial, por parte do Fornecedor deste instrumento poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho ou a aplicação da multa no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado ou sobre a parte não entregue ou não executada;

17.7 - A aplicação de multas, bem como a rescisão deste instrumento, não impedem que o Tribunal aplique ao Fornecedor faltoso as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade);

17.8 - na hipótese de a empresa recusar-se a receber a Nota de Empenho ou assinar a Ata de Registro de Preços, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor a ela empenhado;

17.9 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.10 - O Tribunal promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta ao Fornecedor;



17.11 - O descumprimento dos prazos de execução dos Serviços de Assistência Técnica da Garantia sujeitará a contratada à multa diária de **0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento)** sobre o valor unitário do objeto, por dia de atraso e por chamado não atendido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados, na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público;
- d) ocorrer alguma hipótese prevista no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993;

18.1 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;

18.2 - O Fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados;

18.3 - Poderá, ainda, ser cancelado o registro de preços pela detentora, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XI, ou XVII, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Todas as alterações necessárias serão registradas mediante a lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada no portal da internet www.comprasnet.gov.br e no site www.trf1.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O Tribunal se reserva o direito de rescindir unilateralmente esta Ata, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, e art. 79, inciso I, c/c o art. 80, todos da Lei 8.666/1993;

21.1 - Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante o disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para **19/10/2010**.

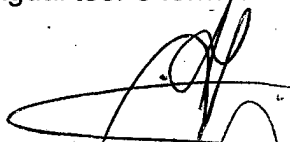
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A presente Ata será publicada em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no **Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

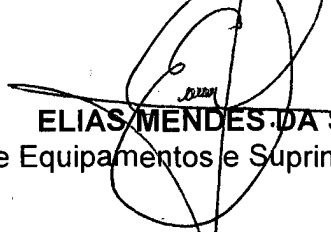
Fica eleito pelas partes o Foro Federal, no Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro;

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



SILVIO FERREIRA

Diretor-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região



ELIAS MENDES DA SILVA

Magdata Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda-ME

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0072/2009

PREÇOS REGISTRADOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3.000	UN	Fornecimento com prestação de serviços de assistência técnica mediante manutenção corretiva de PLACA DE VÍDEO SLOT PCI-EXPRESS 16X, com as seguintes características cada: 1.1. Padrão SVGA, 1.2. Placa de Vídeo Slot PCI-Express 16x ou superior 1.3. Quantidade de memória dedicada de no mínimo de 256 MB; 1.4. Permitir resolução de 1600 x 1200 @ 75 Hz; 1.5. Frequência do núcleo de, no mínimo, 400MHz, 1.6. Frequência da memória de, no mínimo, 533 MHz; 1.7. Deverá possuir no mínimo 2 (Duas) Saídas de Vídeo Padrão VGA ou 1 (Uma) Saída Padrão VGA e 1 (Uma) Saída Padrão DVI, 1.7.1. Caso a Placa ofertada não possua duas saídas VGA, deverá ser fornecido adaptador de DVI para VGA sem custo adicional; 1.8. Possuir capacidade para controlar dois monitores simultaneamente, 1.9. Deverá ser fornecida toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de instalação, podendo ser em meio eletrônico, e preferencialmente em português. 1.10. A PLACA deverá ser totalmente compatível com os Sistemas Operacionais: Windows XP, Windows Vista, com fornecimento de driver para instalação;	R\$ 95,00	R\$ 285.000,00
2	1.000	UN	Fornecimento com prestação de serviços de assistência técnica mediante manutenção corretiva de ADAPTADOR DVI para VGA, com as seguintes características cada: 2.1. Adaptador para ligar a saída de placa de computador DVI-I em monitor VGA; 2.2. Adaptador DVI para VGA; 2.2. Conector DVI macho e Conector VGA fêmea; 2.3. Converte terminal DVI em terminal VGA;	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 299.000,00